

**PROJETO DE LEI DO SENADO N°     , DE 2005**  
**(Do Senador Pedro Simon)**

Da nova redação ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Emitir, oferecer, subscrever, endossar ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III - sem lastro, saldo, numerário, crédito ou garantia suficientes;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida.

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva delimitar e especificar, com maior clareza, os crimes em que títulos ou valores mobiliários são expostos e trocados no mercado sem que tenham a correspondente garantia monetária, também definida como lastro em dinheiro. Acredito que esta brecha para a impunidade estará fechada ao significarmos, especifica e restritivamente, o que significam estes lastros e garantias.

Apesar destes conceitos nos parecerem óbvios, a redação em vigor da Lei remete a uma legislação subsidiária para definir seus conceitos – que, por sinal, não existe – e, em nosso entendimento, seria supérflua e desnecessária, face à nova redação proposta, para a qual solicito o apoio de meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em      de março de 2005.

**Senador PEDRO SIMON**

Legislação citada

**LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.**

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III – sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.